



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 43851/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**DATA DE ENTRADA:** 07/04/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00056/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025.  
**INTERESSADOS:** Bruna Marilia Pereira Queiroz Nunes  
Julio Eduardo Venancio Pinheiro



# BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB



## PROPOSTA DE PREÇOS

**Objeto:** Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2025.

Item	Discriminação	Unid.	Valor Estimado a ser gasto	Percentual de Desconto %	R\$ Valor Com Desconto
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 142.500,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 142.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 285.000,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmíria Turimba Soares Uirina*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Assessoria jurídica



3

## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. HOSPENDAGEM. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

### I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contatos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00056/2025.**

❖ PROCESSO administrativo nº **0174/2025.**

❖ OBJETO: **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2025.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é

3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

9. O inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.

10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00056/2025, que tem como escopo o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025.

11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui de enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



**III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

*I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

*II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*

*VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

**IV. DA CONCLUSÃO:**

21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.  
S. M. J.

Piancó-PB, 28 de março de 2025.

  
José de Anílateia R. de Lacerda  
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó/PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95



7

Piancó– PB, 26 de março de 2025.

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA  
DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO**

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO  
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
Prefeito Constitucional

7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO:

1.1 – O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB**, durante o exercício de 2025.

1.2. O presente credenciamento destina especificamente a empresas/agências credenciadas a comercializar passagem aéreo/terrestre, bem como serviços de hospedagem para atender os servidores, empregados ou colaboradores durante eventuais em viagens a serviço da prefeitura Município de Piancó-PB, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens. Os itinerários serão do estado da Paraíba para o distrito federal ou outras capitais/regiões.

1.3. Tratando-se de um quantitativo de passagens é inserto, julgamos conveniente estipular valor estimado a ser, possivelmente, consumido durante a vigência do contrato, os qual descrevemos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A SER GASTO
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

a) Os valores e quantidades acima estimados são apenas uma estimativa de gasto, não equivale a uma certeza de consumo e nem poderá ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Bem como, tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de fornecedores a serem contratados será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

1.4 A partir do presente credenciamento, objetiva-se a obtenção de condições negociais com as companhias aéreas, sem prejuízo de outras condições mais favoráveis a serem pactuadas mediante instrumento contratual:

1.4.1 Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial;7

1.4.2. Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do valor da hospedagem praticado pela agencia no seu site oficial;

1.4.3 Tal linha de entendimento, contudo, se espelha nos modelos de contratação realizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), disponibilizados pelo site do órgão, considerado referência no que tange o assunto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

## 3.JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação do objeto, pois trata-se de serviço comum de caráter continuado, pois o transporte aéreo de servidores é voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, são cotidianamente requisitado para o andamento das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção de contrato e sua paralisação pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades da APF, conforme se estabelece:

CONSIDERANDO que o credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura de serviços da administração pública, através da contratação jurídica para execução, nas quais o Município é deficitário;

CONSIDERANDO, a necessidade de providenciar transporte aéreo para suas/seus servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, missões, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias, conforme descritivo e seus anexos e;

CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento para transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços da Administração pública do Município de Piancó-PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos da contratação abrangem:

4.2 A formalização do Requerimento de Credenciamento - Anexo – II

4.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo IV;

4.4 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste Termo de Referência, respeitando os dias e horários informados no credenciamento;

4.5 O prazo de início para execução do objeto ora licitado, será conforme as características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.6. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

4.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.8. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, o desconto ofertado poderá ser renegociado;

4.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições do presente edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento para fornecimento passagens aérea e hospedagem é uma solução adequada para a administração. Não poderia ser outra modalidade senão esta, uma vez que não possuímos quantitativo certo, sendo assim adequado credenciar empresas para futura e eventual execução dos serviços.

6.2. Uma vez justificada a essencialidade de ser contratada empresa para prestar os referidos serviços, cumpre destacar que a solução para a conclusão deste procedimento a contratação de empresa específica para atender a administração com a demanda de viagens areares e hospedagem.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

7.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, a estimativa de quantitativo teve como as necessidades que o corpo admirativo demandou durante exercício anteriores, julgamento por bem estimar o valor base calculado por determinadas viagens ao distrito federal, acrescido de uma margem de segurança, a fim de evitar esgotamento de saldo contratado. Com ressalva de que os quantitativos informados são aproximados, uma vez que há variáveis que influem nos quantitativos tais alta no preço do bilhete de passagens, variação de valor de hospedagens, estimado para os próximos 12 (doze) meses.

7.2. Observa-se, quanto aos preços (tarifas dos bilhetes), tratar-se de mercado com liberdade tarifária ampla e oscilação permanente de tarifas por influência de diversos fatores na oferta de tarifas, como antecedência, taxa de ocupação da aeronave, roteiro, classe ou famílias tarifária (tarifa associada às condições e serviços associados às especificidades de classe ou família da política tarifária) correspondente a cada bilhete de passagem aéreas, por exemplo, condições especiais de mercado que inviabilizam estimar valores unitários ou globais de aquisição de bilhetes de passagens aéreas para qualquer período que se estabeleça.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, o valor estipulado com base na média de viagens, possivelmente, a serem cumpridas constatamos que o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

**valor global** a ser consumido seria a ordem de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** entre passagens aéreas e hospedagens.

## 8.2. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.2.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

8.2.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do Credenciamento.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, "que serão os elementos de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.8. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016;

9.9. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.11. O credenciamento por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço; outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

9.12. Providenciar o reembolso, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

9.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, incluindo a cobrança de taxa, quando couber, e remanescer saldo, emitir crédito, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do reembolso, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

9.14. No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendo o total de cada passagem aéreas e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque;

9.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Edital;

9.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

9.17. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao (à) CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

9.18. A credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;

9.19. A credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.20. A credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

9.21. A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

9.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

9.23. Viabilizar o acesso do BUSCADOR aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*;

9.24. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem;

9.25. É vedado estabelecer à Administração Pública tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

10.1 – Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Contrato de Prestação de Serviços, do Edital e seus Anexos.

10.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de fornecimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

## 13.0 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Piancó, nas seguintes dotações:

**02.010 – 0412220012002; 02.050 – 0412120012010; 02.060 – 0412320012011; 02.090 – 1030110032021; 02.110 – 0824410042033; 02.130 – 1236110022062; 339033 – 339039.**

  
\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria de Administração e Gestão Pública



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB</b>
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública
Responsável pela Demanda: Adriana Lacerda de Farias - <b>Secretária de Administração e Gestão Pública</b>

### 1. OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de passagens aéreas e hospedagem, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata de contratação de empresa para fornecimento do objeto supracitado, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, a contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos do Prefeito, servidores públicos e colaboradores, quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais do Município, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.

Pela contratação direta, sugerimos **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, empresa especializada no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

  
Adriana Lacerda de Farias  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.2 A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos do Prefeito, servidores públicos e colaboradores, quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais do Município, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.**

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, IV, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



#### **4 ESTIMATIVA DE DESPESAS**

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### **5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.010 – 0412220012002; 02.050 – 0412120012010; 02.060 – 0412320012011; 02.090 – 1030110032021; 02.110 – 0824410042033; 02.130 – 1236110022062; 339033 – 339039.**

#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

#### **7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**



critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

8.1 Tratando-se de um quantitativo de passagens é inserto, julgamos conveniente estipular valor estimado a ser, possivelmente, consumido durante a vigência do contrato, os qual descrevemos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A SER GASTO
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 25 de março de 2025.

*Adriana Lacerda de Farias*  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO:

1.1 – O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB**, durante o exercício de 2025.

1.2. O presente credenciamento destina especificamente a empresas/agências credenciadas a comercializar passagem aéreo/terrestre, bem como serviços de hospedagem para atender os servidores, empregados ou colaboradores durante eventuais viagens a serviço da prefeitura Município de Piancó-PB, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens. Os itinerários serão do estado da Paraíba para o distrito federal ou outras capitais/regiões.

1.3. Tratando-se de um quantitativo de passagens é inserto, julgamos conveniente estipular valor estimado a ser, possivelmente, consumido durante a vigência do contrato, os qual descrevemos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A SER GASTO
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

a) Os valores e quantidades acima estimados são apenas uma estimativa de gasto, não equivale a uma certeza de consumo e nem poderá ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Bem como, tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de fornecedores a serem contratados será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

1.4 A partir do presente credenciamento, objetiva-se a obtenção de condições negociais com as companhias aéreas, sem prejuízo de outras condições mais favoráveis a serem pactuadas mediante instrumento contratual:

1.4.1 Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço da passagem aérea nacional praticado pela companhia aérea no seu site oficial;7

1.4.2. Desconto mínimo de 3% (três por cento) sobre o preço do valor da hospedagem praticado pela agencia no seu site oficial;

1.4.3 Tal linha de entendimento, contudo, se espelha nos modelos de contratação realizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), disponibilizados pelo site do órgão, considerado referência no que tange o assunto.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

## 2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 119; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

## 3.JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação do objeto, pois trata-se de serviço comum de caráter continuado, pois o transporte aéreo de servidores é voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, são cotidianamente requisitado para o andamento das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção de contrato e sua paralisação pode implicar em prejuízo ao exercício das atividades da APF, conforme se estabelece:

CONSIDERANDO que o credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura de serviços da administração pública, através da contratação jurídica para execução, nas quais o Município é deficitário;

CONSIDERANDO, a necessidade de providenciar transporte aéreo para suas/seus servidoras/es, funcionárias/os, conselheiras/os ou colaboradoras/es que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, missões, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias, conforme descritivo e seus anexos e;

CONSIDERANDO, as atribuições legais conferidas na forma do disposto no artigo 197, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 4º, §2º, da Lei Federal nº. 8.080/90, e das normas gerais da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

pequeno porte fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

O presente processo de credenciamento para transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços da Administração pública do Município de Piancó-PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos da contratação abrangem:

4.2 A formalização do Requerimento de Credenciamento - Anexo – II

4.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços - Anexo IV;

4.4 A credenciada deverá ofertar os procedimentos mínimos elencados neste Termo de Referência, respeitando os dias e horários informados no credenciamento;

4.5 O prazo de início para execução do objeto ora licitado, será conforme as características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, considerado a partir da assinatura do contrato.

4.6. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

4.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.8. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, o desconto ofertado poderá ser renegociado;

4.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as condições do presente edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência.

#### **5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento para fornecimento passagens aérea e hospedagem é uma solução adequada para a administração. Não poderia ser outra modalidade senão esta, uma vez que não possuímos quantitativo certo, sendo assim adequado credenciar empresas para futura e eventual execução dos serviços.

6.2. Uma vez justificada a essencialidade de ser contratada empresa para prestar os referidos serviços, cumpre destacar que a solução para a conclusão deste procedimento a contratação de empresa específica para atender a administração com a demanda de viagens areares e hospedagem.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

7.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD, a estimativa de quantitativo teve como as necessidades que o corpo admirativo demandou durante exercício anteriores, julgamento por bem estimar o valor base calculado por determinadas viagens ao distrito federal, acrescido de uma margem de segurança, a fim de evitar esgotamento de saldo contratado. Com ressalva de que os quantitativos informados são aproximados, uma vez que há variáveis que influem nos quantitativos tais alta no preço do bilhete de passagens, variação de valor de hospedagens, estimado para os próximos 12 (doze) meses.

7.2. Observa-se, quanto aos preços (tarifas dos bilhetes), tratar-se de mercado com liberdade tarifária ampla e oscilação permanente de tarifas por influência de diversos fatores na oferta de tarifas, como antecedência, taxa de ocupação da aeronave, roteiro, classe ou famílias tarifária (tarifa associada às condições e serviços associados às especificidades de classe ou família da política tarifária) correspondente a cada bilhete de passagem aéreas, por exemplo, condições especiais de mercado que inviabilizam estimar valores unitários ou globais de aquisição de bilhetes de passagens aéreas para qualquer período que se estabeleça.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, o valor estipulado com base na média de viagens, possivelmente, a serem cumpridas constatamos que o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

**valor global** a ser consumido seria a ordem de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** entre passagens aéreas e hospedagens.

## 8.2. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.2.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

8.2.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela Credenciada dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas do Credenciamento.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S)

9.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, "que serão os elementos de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.8. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016;

9.9. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.10 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.11. O credenciamento por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço; outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

9.12. Providenciar o reembolso, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

9.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, incluindo a cobrança de taxa, quando couber, e remanescer saldo, emitir crédito, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do reembolso, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

9.14. No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendo o total de cada passagem aéreas e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque;

9.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Edital;

9.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

9.17. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao (à) CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

9.18. A credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;

9.19. A credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.20. A credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;

9.21. A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

9.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
 CNPJ 09.148.727/0001-95

9.23. Viabilizar o acesso do BUSCADOR aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*;

9.24. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem;

9.25. É vedado estabelecer à Administração Pública tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

10.1 – Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Contrato de Prestação de Serviços, do Edital e seus Anexos.

10.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de fornecimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da NF de serviços, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

11.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

## 13.0 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB  
CNPJ 09.148.727/0001-95

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Piancó, nas seguintes dotações:

**02.010 – 0412220012002; 02.050 – 0412120012010; 02.060 – 0412320012011; 02.090 – 1030110032021; 02.110 – 0824410042033; 02.130 – 1236110022062; 339033 – 339039.**

  
\_\_\_\_\_  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

SETOR DE LICITAÇÃO  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro



**RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0174/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 00056/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

**JUSTIFICATIVA:**

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó- PB, 27 de março de 2025.

*Bruna M. P. Q. Nunes*  
BRUNA MARÍLIA PÉREIRA QUEIROZ NUNES  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.2 A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos do Prefeito, servidores públicos e colaboradores, quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais do Município, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.**

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, IV, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



#### 4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.010 - 0412220012002; 02.050 - 0412120012010; 02.060 - 0412320012011; 02.090 - 1030110032021; 02.110 - 0824410042033; 02.130 - 1236110022062; 339033 - 339039.**

#### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

#### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**



critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

8.1 Tratando-se de um quantitativo de passagens é inserto, julgamos conveniente estipular valor estimado a ser, possivelmente, consumido durante a vigência do contrato, os qual descrevemos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A SER GASTO
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 25 de março de 2025.

  
**Adriana Lacerda de Farias**  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 11:11:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 43851/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00056/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 31/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 285.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 285.000,00

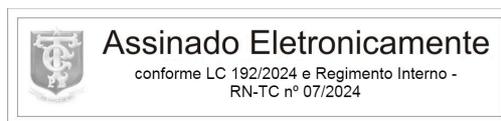
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Brastur Agencia de Turismo Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.937.436/0001-42

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b3233447d2b128b00078e043692f0f8a
Autorização da autoridade competente	Sim	2a51166bf9baa4ef730deb73689197e7
Estimativa da despesa	Sim	d2ca64393dac71507774535e795643d
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3e7f0b3b67c405a932c7d3fd64f446b5
Justificativa de preço	Sim	d2ca64393dac71507774535e795643d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	54b05d9326c1b0aa661edab6c1482370
Previsão Orçamentária	Sim	14ffebf3d96ca732dd5ca0d72c8f53e8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Brastur Agencia de Turismo Ltda	Sim	48c1bbe0a58736c1f267e0fd8a2011cf

**João Pessoa, 07 de Abril de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro  
CNPJ 09.148.727/0001-95



## **CONTRATO**

**CONTRATO Nº 03.053/2025**

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2025

**INEXIGIBILIDADE Nº 00056/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Piancó - Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó -PB, CNPJ nº 09.148.727/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA inscrita no CNPJ Nº 51.937.436/0001-42, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37, Andar 2 sala 202, Bairro Centenário, CEP 58.428-023 - Campina Grande, representado neste ato por Walnizia Terezinha Soares Vieira Portador(a) do CPF nº 043.248.194-08 e RG nº 2.652.00 - SSDS-PB.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB.

2.2. O presente credenciamento destina especificamente a empresas/agências credenciadas a comercializar passagem aéreo/terrestre, bem como serviços de hospedagem para atender os servidores, empregados ou colaboradores durante eventuais em viagens a serviço da prefeitura Município de Piancó-PB, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens. Os itinerários serão do estado da Paraíba para o distrito federal ou outras capitais/regiões, conforme informações e especificações constantes no Termo de Referência e itens abaixo discriminado:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



**FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGEM**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A SER GASTO	PERCENTUAL DE DESCONTO %	R\$ VALOR COM DESCONTO
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 142.500,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00	5%	R\$ 142.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 285.000,00</b>

2.3. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, o valor estipulado com base na média de viagens, possivelmente, a serem cumpridas constatamos que o valor global a ser consumido seria a ordem de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)** entre passagens aéreas e hospedagens.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:**

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. No caso de atraso na efetivação dos pagamentos, serão devidos pela **CONTRATADA** compensações financeiras *pro rata tempore* com base no IPCA, além das penalizações previstas neste Instrumento e no Contrato, salvo os casos em que a **CONTRATADA** tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

**02.010 – 0412220012002; 02.050 – 0412120012010; 02.060 – 0412320012011; 02.090 – 1030110032021; 02.110 – 0824410042033; 02.130 – 1236110022062; 339033 – 339039.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a **CONTRATADO**, até o décimo (10º) dia útil subsequente ao fornecimento dos medicamentos, mediante apresentação da NF dos fornecimentos, de acordo com as faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. As Notas Fiscais dos fornecimentos, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



7.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**  
**Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

8.1 – Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Contrato de Prestação de Serviços, do Edital e seus Anexos.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de fornecimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIADA(S) CONTRATADA(S):**

9.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



9.5. Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, "que serão os elementos de contato entre a CREDENCIADA/CONTRATADA e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.8. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016;

9.9 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.10 Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.11. O credenciamento por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço; outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

9.12. Providenciar o reembolso, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea em favor da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

9.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, incluindo a cobrança de taxa, quando couber, e remanescer saldo, emitir crédito, conforme o caso, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do reembolso, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

9.14. No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada passagem aéreas e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- 9.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Edital;
- 9.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 9.17. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao (à) CREDENCIANTE/CONTRATANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 9.18. A credenciada deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais;
- 9.19. A credenciada deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.20. A credenciada deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 9.21. A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 9.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 9.23. Viabilizar o acesso do BUSCADOR aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*;
- 9.24. Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o usuário realize consultas acerca da sua viagem;
- 9.25. É vedado estabelecer à Administração Pública tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto a políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



**10.6 A rescisão Contratual poderá ser:**

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Piancó e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Piancó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Piancó, 31 de março de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB  
**CONTRATANTE**

*Walmirza Tereza Soares Vieira*

BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA  
CNPJ nº 51.937.436/0001-42  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. *Adriana Maria Lucena*  
CPF: 040.377.844-16

2. *Hederson Siqueira da Silva*  
CPF: 379.782.624-69



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
Gabinete do Prefeito

---

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**PORTARIA/GP/N° 04/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**PORTARIA N° 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**  
**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.  
OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME  
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**  
**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**  
PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA  
OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21  
Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024  
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Piencó

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIENCÓ

##### PORTARIA Nº 02/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIENCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

##### I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

##### II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

##### III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art. 3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 03/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piencó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

##### I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

##### II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA/GP/Nº04/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Piencó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

##### PORTARIA Nº 05/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piencó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Tomada pública que terá realização no Preposto Oficial e Equipe de Apoio, localizada na Rua Francisco Vieira Torres, 1418 - Bairro Cavaleiros, Bairro - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.compras.gov.br...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CADELEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CADELEDO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009412024
Tomada pública que terá realização no Preposto Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.compras.gov.br...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE
EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912024
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 009112024
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOROCCA

EXTRATO DE ADITO DE CONTRATO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00912025
Contratação de empresa especializada para funcionamento de peças e acessórios, peças e consumíveis...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGAUEPE

EXTRATO DE ADITO DE PREÇOS
PRÉGIO ELETRÔNICO SRP Nº 00352024
Tomada pública que terá realização no Preposto Oficial e Equipe de Apoio, localizada na Rua Francisco Vieira Torres...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA RICA

PORTARIA Nº 31/2025
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PORTA RICA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, do seu estatuto...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIRO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 00902023
Tomada pública que terá realização no Preposto Oficial e Equipe de Apoio, localizada na Rua Francisco Vieira Torres...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (SHOW) PARA MANHÃS HANTAR FESTIVIDADES...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 0012024 - LSI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4762024



FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00090/2022 - Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda - CNPJ: 01.079.262/0001-56 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 31.03.25

## Prefeitura Municipal de Nova Olinda

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Abril de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS), NOS VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIOS, CEDIDOS, CONVENIADOS E LOCADOS) DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 130/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das respectivas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3459-1066. E-mail: licitanovaoilindapb@gmail.com. Edital: licitanovaoilindapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Nova Olinda - PB, 28 de Março de 2025

CHARLES GENESIO DA SILVA  
PREGOEIRO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Nazarezinho

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 CONTRATO 248/2024

Pelo entendimento de todos é aplicada a empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, localizado a Rua Nelson Dimas De Oliveira, Bairro Nossa Sra. Lourdes em Caxias do Sul - RS, a pena de impedimento de participar de novas licitações, com também de celebrar novos contratos, com este município de Nazarezinho, em todas as esferas municipais, como fundos e autarquias, pelo prazo de 1 ano a contar desta publicação, de acordo com o Art. 137 da Lei 14.133/2021, como também a aplicação da multa no valor de R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), conforme o item f da Cláusula 13.2 do contrato. Aberto prazo recursal de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antônio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho, PB.

Nazarezinho-PB, 31 de Março de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS  
GESTORA DE CONTRATO

### CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

#### PRAZO DEFESA APLICAÇÃO PENALIDADE

Convoca-se a empresa: DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA, CNPJ nº 15.766.175/0001-81; vencedora do Pregão Nº 10/2024, para contratação de empresa para aquisição de mobiliário para secretaria de educação da prefeitura municipal de Nazarezinho-PB, para apresentar defesa a seu favor no prazo de 15 (quinze) dias úteis face aplicação das sanções art. 156, lei 14.133/21. A penalidade decorre de material não entregue pelo contratado quando requerido. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antônio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho-PB.

Nazarezinho-PB, 31 de Março de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS  
GESTORA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

#### PRAZO ENTREGA MERCADORIA DEFESA RESCISÃO CONTRATUAL

Convoca-se a empresa: CENTRAL DO CONSTRUTOR — COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.721.561/0001-97, vencedora do Pregão Eletrônico Nº 42/2024, para entrega de mercadoria (material elétrico) já solicitada a mais de 15 (quinze) dias, por e-mail, até esta data não entregue, sendo esta mercadoria essencial para as Secretarias do município, pois a mesma necessita do material elétrico adequado e moderno para atender as demandas. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize: A ENTREGA DO MATERIAL, ou que utilize o mesmo PRAZO PARA DEFESA sob PENA DE RESCISÃO

caso não realize a devida entrega do pedido. Após o prazo sem entrega da mercadoria será realizada a rescisão unilateral e abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 31 de março de 2025.

SANDY DOS ANJOS LINS  
GESTORA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

#### DEFESA RESCISÃO CONTRATUAL

Convoca-se a empresa: AURIVAN DE SOUSA BRAGA, CNPJ nº 31.505.007/0001-99, vencedora do Pregão Eletrônico Nº 41/2024, para entrega de pneus já solicitada a mais de 30 (trinta) dias, por e-mail, até esta data não entregue, sendo esta mercadoria essencial para as Secretarias do município, pois a mesma necessita dos pneus solicitados. É dado nesta comunicação O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, convocação, para que realize: A ENTREGA DE TODOS OS MEDICAMENTOS, ou que utilize o mesmo PRAZO PARA DEFESA sob PENA DE RESCISÃO caso não realize a devida entrega do pedido. Após o prazo sem entrega da mercadoria será realizada a rescisão unilateral e abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 31 de março de 2025.

SANDY DOS ANJOS LINS  
GESTORA DE CONTRATO

## Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedras de Fogo - PB, 31 de março de 2025.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR e ADJUDICAR a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001/2025, objetivando: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, ATRAVÉS DE CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2025, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB, referente a Ata de Registro de Preços nº 0001/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 1001/2025, realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Pedras de Fogo-PB; com base nos elementos constantes da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3001/2025, a qual sugere a contratação de:

-SEVENTEC COMERCIO LTDA-

CNPJ nº 11.479.401/0001-92

VALOR: de R\$ 8.120,00

(OITO MIL, CENTO E VINTE REAIS).

JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA GP Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Pedras de Fogo - PB, 31 de março de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR e ADJUDICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 1001/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR COMO BASE DE APOIO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB; Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1004/2025, Processo Administrativo Nº 1016/2025, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Física:

-FABIO LUCIO CABRAL DE ARRUDA MELO-

CPF: 768.570.694-68

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Valor global, considerando 12 meses: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## Prefeitura Municipal de Piancó

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00056/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00056/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credencia-



mento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2025, em favor da empresa BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.937.436/0001-42, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinatura do contrato. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21. Ratifico o presente processo nos termos da lei. Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000178/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025, para o Objeto: Aquisição de insumos laboratorial para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 02/04/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 09/04/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 14/04/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 14/04/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000179/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025, para o Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de transporte dos estudantes de ensino superior e técnicos, matriculados em instituições de ensino da cidade de Patos-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 01/04/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/04/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 15/04/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 15/04/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, [www.bllcompras.com.br](http://www.bllcompras.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000180/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025, para o Objeto: aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para manutenção da frota do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 01/04/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/04/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 15/04/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 15/04/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br>, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO OFICIAL

## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2025**  
Processo: Inexigibilidade nº 00056/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó  
CONTRATADA: BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.937.436/0001-42. OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0170/2025**  
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00031/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: FERNANDO VERIATO DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ nº 14.593.697/0001-66

**OBJETO:** Serviços para operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o sistema da gestão dos recursos da sociedade (SAGRES) módulo de pessoal e assistência técnica e tecnológica da informação especializada para operacionalizar outros softwares auxiliares, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Piancó-PB. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). PIANCÓ/PB, 28 de março de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2025**

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00032/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: NERIVALDO DA COSTA PESSOA, INSCRITA NO CNPJ nº 70.099.924/0001-72  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, substituição e conserto do sistema digitalizador de imagem CR da Politécnica do município de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais). PIANCÓ/PB, 28 de março de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2025**

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00033/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: KRISTOFFERSON NUNES BARROS, INSCRITA NO CNPJ nº 26.967.940/0001-48  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Tendões, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais). PIANCÓ/PB, 28 de março de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Prata

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, para o dia 14 de Abril de 2025 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 14 de Abril de 2025 às 09:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: [cplpnprata@gmail.com](mailto:cplpnprata@gmail.com). Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Prata - PB, 31 de Março de 2025

**CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA**  
PREGOEIRA OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2025, que objetiva: Aquisição de cestas básicas diversas destinadas a atender as necessidades do município de Riachão do Bacamarte/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 54.912.789 ELLEN KAMYLA DE ARAUJO BRITO - R\$ 699.000,00.

Riachão do Bacamarte - PB, 31 de Março de 2025

**JOSE DE ARIMATEA DA SILVA**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2025**

Aos 31 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, localizada na R Senador Cabral - Centro - Riachão do Bacamarte - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de cestas básicas diversas destinadas a atender as ne-





mento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2025, em favor da empresa BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.937.436/0001-42, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21. Ratifico o presente processo nos termos da lei Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 31 de Março de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000178/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025, para o Objeto: Aquisição de insumos laboratorial para manutenção das demandas da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 02/04/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 09/04/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 14/04/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 14/04/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000179/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025, para o Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de transporte dos estudantes de ensino superior e técnicos, matriculados em instituições de ensino da cidade de Patos-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 01/04/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/04/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 15/04/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 15/04/2025 às 08hs:30. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br/www.bilecompras.com.br> e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000180/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó-PB, torna público a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025, para o Objeto: aquisição de pneus, câmara de ar e protetores para manutenção da frota do Município de Piancó-PB. Tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 01/04/2025 a partir das 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 10/04/2025 às 23h:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 15/04/2025 às 07hs00min; Data de sessão de disputa: 15/04/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.pianco.pb.gov.br/www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Piancó - PB, 31 de Março de 2025

**ANDRE ALEXANDRE DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO OFICIAL

## EXTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0174/2025**  
Processo: Inexigibilidade nº 00056/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó  
CONTRATADA: BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.937.436/0001-42.  
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025, referente ao CREDENCIAMENTO 005/2025.  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).  
Piancó - PB, 31 de Março de 2025  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0170/2025**  
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00031/2025**.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: FERNANDO VERIATO DE SOUSA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.593.697/0001-66

**OBJETO:** Serviços para operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento dos órgãos administrativos da prefeitura, assim como também o sistema da gestão dos recursos da sociedade (SAGRES) módulo de pessoal e assistência técnica e tecnológica da informação especializada para operacionalizar outros softwares auxiliares, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Piancó-PB.  
**VALOR MENSAL ESTIMADO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).  
PIANCÓ/PB, 28 de março de 2025.  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2025**  
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00032/2025**.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: NERIVALDO DA COSTA PESSOA, INSCRITA NO CNPJ Nº 70.099.924/0001-72  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção, substituição e conserto do sistema digitalizador de imagem CR da Policlínica do município de Piancó/PB.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).  
PIANCÓ/PB, 28 de março de 2025.  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2025**  
INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 00033/2025**.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
CONTRATADA: KRISTOFFERSON NUNES BARROS, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.967.940/0001-48  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Tendões, para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó/PB.  
**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).  
PIANCÓ/PB, 28 de março de 2025.  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Prata

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**AVISO DE ADIAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025**

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, para o dia 14 de Abril de 2025 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 14 de Abril de 2025 às 09:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Vicente Neri, 78 - Centro - Prata - PB. Telefone: (083) 3390-1126. E-mail: [cpmpmpra@gmail.com](mailto:cpmpmpra@gmail.com).  
Site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Prata - PB, 31 de Março de 2025

**CRISTIANA DE FÁTIMA DA SILVA**  
PREGOEIRA OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

### LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2025, que objetiva: Aquisição de cestas básicas diversas destinadas a atender as necessidades do município de Riachão do Bacamarte/PB; ADJUDICADO o objeto e HOMOLOGADO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 54.912.789 ELLEN KAMYLA DE ARAUJO BRITO - R\$ 699.000,00.  
Riachão do Bacamarte - PB, 31 de Março de 2025

**JOSE DE ARIMATEA DA SILVA**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2025**

Aos 31 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, localizada na R Senador Cabral - Centro - Riachão do Bacamarte - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de cestas básicas diversas destinadas a atender as ne-





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

## PORTARIA Nº 05/2025

### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro  
 Gabinete do Prefeito

---

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

**FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Publique-se,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

Registre-se;

Publique-se;

**PORTARIA/GP/Nº 04/2025**

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**Resolve:**

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV**: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1 º. DESIGNAR** o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.  
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,  
 Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024  
**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022**

**INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024**

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7.0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de serie e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

**JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA**

**PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de Píancó**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA Nº 02/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

**I. PREGOEIRO:**

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

**III. SUPLENTE:**

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

**Art. 2º** As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

**Art. 3º** Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA Nº 03/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

**I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

**II. EQUIPE DE APOIO:**

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

**Membro Suplente:** ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA/GP/Nº04/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

**PORTARIA Nº 05/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR, o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art.4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art.5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** DELEGAR poderes à Servidora **KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA** para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
PREFEITO

**Prefeitura Municipal  
de São João do Tigre**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

**MARCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal  
de São Vicente do Seridó**

**LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

**ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO**  
PREFEITO

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal  
de Teixeira**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024**

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE:DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

**CHARLES MARÇAL SOARES**  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal  
de Santa Rita**

**CONVOCAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal, situada na Praça João Pessoa, nº 31, Centro, Santa Rita/PB. 3. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS: Os interessados deverão registrar as chapas que concorrerão ao pleito junto à Secretaria Administrativa da Câmara, em não havendo acesso a Secretaria, deverá ser protocolado junto a funcionário efetivo da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

**SEVERINO FARIAS DE FRANÇA**  
PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PREFETURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparação de veículos automotores...

PREFETURA MUNICIPAL DE CABEDELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009412024

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo para o Hospital de Cabedelo...

REBECCA FACHOLMAN ESPRITO SANTO Assessora de Processos Licitatórios

PREFETURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Cuiçé de Mamanguape...

MARIA ROSEMARY FARIAS LIMA Secretária de Gestão

PREFETURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009112024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para o Hospital de Cuiçé de Mamanguape...

HELIO BEVERINO DE SOUZA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE CUIÇÉ DE MAMANGUAPE EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009112024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Cuiçé de Mamanguape...

HELIO BEVERINO DE SOUZA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE ITAPORORICA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Itapororica...

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO Prefeita

PREFETURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Mamanguape...

MARCEL VITÓRIA SILVA Prefeito

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE PORTA RAINHA EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Porta Rainha...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIPORE EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de São João do Tipore...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de São Vicente do Seridó...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e acessórios para o Hospital de Teixeira...

ANTÔNIO REGINA BARBOSA CABRAL - Secretária Executiva

PREFETURA MUNICIPAL DE TEXEIRA SECRETARIA DE FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.2 A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos do Prefeito, servidores públicos e colaboradores, quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais do Município, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública.**

### 3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, IV, assim dispõe:

**Art. 74** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;

3.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



#### 4 ESTIMATIVA DE DESPESAS

4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizada Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

#### 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.010 – 0412220012002; 02.050 – 0412120012010; 02.060 – 0412320012011; 02.090 – 1030110032021; 02.110 – 0824410042033; 02.130 – 1236110022062; 339033 – 339039.**

#### 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Carteira do Órgão, Especializações, etc;
- Declaração de que não há fatos impeditivos a contratação da empresa com órgãos públicos;
- Declaração que a empresa não emprega menores de 18 anos;
- Declaração de submeter-se as condições do edital;
- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de elaboração independente de proposta;
- Declaração do porte da empresa (obrigatória para micro empreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte);
- Declaração sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

#### 7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Secretaria de Administração e Gestão Pública**



critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

### 8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

8.1 Tratando-se de um quantitativo de passagens é inserto, julgamos conveniente estipular valor estimado a ser, possivelmente, consumido durante a vigência do contrato, os qual descrevemos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A SER GASTO
01	PASSAGENS AÉREAS NO TERRITORIO NACIONAL	Passagens	R\$ 150.000,00
02	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hospedagem	R\$ 150.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 300.000,00</b>

### 9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

### 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

### 11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).

11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 25 de março de 2025.

  
**Adriana Lacerda de Farias**  
**Secretária de Administração e Gestão Pública**



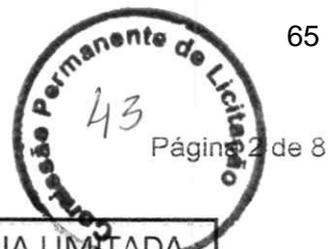
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social de constituição da sociedade empresária limitada:

**KAMILA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande - PB, nascida em **07/03/1996**, filha de **Washington Sarmento** e **Suely Muniz de Lima Sarmento**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **06703074539**, expedida pelo DETRAN - PB em 20/04/2021, cédula de Identidade (RG): nº **3.292.474 - 2º via**, expedida pela SSDS - PB em 01/09/2015 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **108.636.874-66**, residente e domiciliada na **RUA DR. IVANILDO GUEDES PESSOA, nº 184, APTO 801, BAIRRO JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA -PB, CEP: 58.037-325**, e;

**WALNÍZIA TEREZINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande - PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2º VIA**, expedida pela SSDS - PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-756**.

Resolvem, na melhor forma do direito, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade limitada adotará como nome empresarial: **BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, e usará a expressão **BRTUR TURISMO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade limitada terá sua sede social no seguinte endereço: **RUA PROFESSOR CAPIBA, Nº 37, 2º ANDAR, SALA 202, BAIRRO CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58.428-023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, estabelecer ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social, devidamente assinada.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade limitada iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade limitada terá como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Agência de viagens, agenciamento e intermediação de serviços e negócios, operadores turísticos, serviços de turismo, reservas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, todos compreendido conforme os seguintes CNA'Es:**



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CÓDIGO
Agências de viagens.	7911-2/00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CÓDIGO
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;	7490-1/04
Operadores turísticos;	7912-1/00
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;	7990-2/00
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;	8230-0/01

### RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

#### CLÁUSULA SEXTA

Retirando-se, falecendo, interditado ou em quaisquer outros casos em que a sociedade limitada se resolva em relação as suas sócias, a empresa não se dissolverá, poderá continuar suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade da empresa caberá aos herdeiros ou representante legal, ser for o caso, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial que será levantado com a data do último dia do mês anterior à data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros.

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade limitada poderá ser dissolvida por iniciativa das suas sócias, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio das sócias.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

### CLÁUSULA OITAVA

O capital social será na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional do país, distribuídos entre as sócias da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
KAMILA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO CPF: 108.636.874-66	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	50%
WALNÍZIA TEREZINHA SOARES VIEIRA CPF: 043.248.194-08	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE (ART. 1052 CC/2002)

### CLÁUSULA NONA

A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, as sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## **BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A administração da empresa será exercida pela sócia **KAMILA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO, CPF: 108.636.874-66** e a ela caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgão, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privadas ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A empresa permitirá administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando facultada a nomeação, desde que aprovada por 2/3 das sócias, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A empresa representada por sua(s) Administradora(s) poderá constituir e nomear procurador(es), preposto(s), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A(s) administradora(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedida(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DO PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A título de Pró-labore, no exercício da administração da empresa, poderá(ão) se assim desejar(em), a(s) sócia(s) administradora(s) e o(s) administrador(es) não sócios, a qualquer época, fixar uma retirada mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre as sócias, observando a legislação vigente do imposto de renda.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS (ART. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, a(s) administradora(s) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, para apuração de lucros ou prejuízos ocorridos, cabendo as sócias na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A empresa permitirá e poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir, os lucros evidenciados nos mesmos, se for de interesse das sócias, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

## **BRTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As sócias durante o decorrer do exercício social, a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação, se assim o desejar, poderão levantar, demonstrações contábeis, balanços e/ou balancetes parciais, intermediários ou intercalares, para fins de distribuição de lucros, sendo seu resultado positivo, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designará(ão) administrador(es) quando for o caso.

### **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de consolidação de contrato social.

### **DAS ASSINATURAS**

E, por estarem assim justas e contratadas e se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelas sócias ora presentes e que elas assinam e rubricam este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 24 de agosto de 2023.

**KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**

CPF: 108.636.874-66

Sócia administradora

**WALNÍZIA TEREZINHA SOARES VIEIRA**

CPF: 043.248.194-08

Sócia quotista



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04324819408	WALNIZIA TERESINHA SOARES VIEIRA
10863687466	KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 12:12 SOB Nº 25201136521.  
 PROTOCOLO: 239797108 DE 24/08/2023.  
 CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312570508. CNPJ DA SEDE: 51937436000142.  
 NIRE: 25201136521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/08/2023.  
 BRTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada, denominada: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**.

**KAMILA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **07/03/1996**, filha de **Washington Sarmiento** e **Suely Muniz de Lima Sarmiento**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **06703074539**, expedida pelo DETRAN - PB em 20/04/2021, cédula de Identidade (RG): nº **3.292.474 - 2ª via**, expedida pela SSDS – PB em 01/09/2015 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **108.636.874-66**, residente e domiciliada na **RUA DR. IVANILDO GUEDES PESSOA, nº 184, APTO 801, BAIRRO JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA –PB, CEP: 58.037-325; e,**

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2ª via**, expedida pela SSDS – PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58.400-756.**

Na condição de sócias únicas da sociedade empresária limitada denominada, **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **BRASTUR TURISMO**, com sede social na **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58428-023**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201136521** resolvem, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social, o qual se regerá doravante, mediante as cláusulas e condições a seguir:



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO QUADRO SOCIETÁRIO**

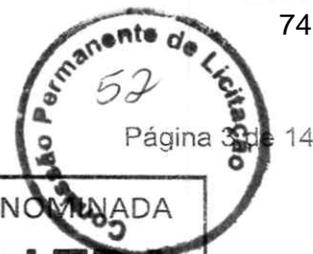
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Admite-se neste ato o sócio abaixo qualificado:

**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, nacionalidade brasileiro, divorciado, empresário, natural de Campina Grande – PB, nascido em **11/11/1986**, filho de **Erasmio Alves Ribeiro Filho** e **Maria de Fátima Rodrigues Ribeiro** portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **03644001573**, expedida pelo DETRAN - PB em 15/05/2015, cédula de Identidade (RG): nº **2.930.769**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **058.730.434-00**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR IVANILDO GUEDES PESSOA, Nº 184, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA– PB, CEP: 58.037-325.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Retira-se da sociedade, **NESTE ATO**, por sua livre e espontânea vontade, a sócia **KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **07/03/1996**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **06703074539**, cédula de Identidade (RG): nº **3.292.474 - 2ª via** e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **108.636.874-66**, residente e domiciliada na **Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 184, Apto 801, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa –PB, CEP: 58.037-325**, cedendo e transferindo a **TÍTULO** de **VENDA**, a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, cinquenta quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o sócio ora admitido **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO, CPF nº 058.730.434-00** o qual efetua o pagamento a vista, das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim a sócia retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia retirante **KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande- PB, nascida em **07/03/1996**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **06703074539**, cédula de Identidade (RG): nº **3.292.474 - 2º via** e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **108.636.874-66**, residente e domiciliada na **Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 184, Apto 801, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa -PB, CEP: 58.037-325**, declara ter recebido, **NESTE ATO**, em moeda corrente do País, a quantia R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do sócio ora admitido **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº **058.730.434-00**, bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres não tendo nada a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sócia retirante **KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande- PB, nascida em **07/03/1996**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **06703074539**, cédula de Identidade (RG): nº **3.292.474 - 2º via** e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **108.636.874-66**, residente e domiciliada na **Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 184, Apto 801, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa -PB, CEP: 58.037-325**, fica eximida de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos a que vierem a ser praticado pela sociedade em que figurou como sócia da referida pessoa jurídica. Fica também eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos, atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que venham a ser praticados no período em que não integrar a sociedade.

#### CLÁUSULA QUINTA

A sócia retirante **KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande- PB, nascida em **07/03/1996**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **06703074539**, cédula de Identidade (RG): nº **3.292.474 - 2º via** e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **108.636.874-66**, residente e domiciliada na **Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 184, Apto 801, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa -PB, CEP: 58.037-325**, fica responsável por quaisquer fatos, atos, dívidas ou embaraços que tenha ocorrido a anterior data da assinatura do presente contrato, ou seja, no período que figurou como titular, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a ações necessárias para que sejam sanados quaisquer débitos e pendências existentes. Tal cláusula se aplica a eventuais processos judiciais, débitos tributários, débitos bancários, débitos trabalhistas, débitos com terceiros, e qualquer outro tipo de débito ou obrigação, que tramitam ou venham a tramitar e se relacione com fatos ou atos anteriores a assinatura deste contrato.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

**CLÁUSULA SEXTA**

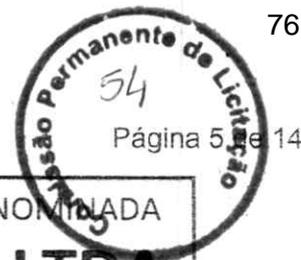
A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº **058.730.434-00** e a ele caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgão, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privadas ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A empresa permitirá administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando facultada a nomeação, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**CLÁUSULA OITAVA**

A empresa representada por seu(s) Administrador(s) poderá constituir e nomear procurador(es), preposto(s), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

#### CLÁUSULA NONA

Neste ato o sócio administrador, **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº 058.730.434-00, elege por **PRAZO INDETERMINADO**, para administração da sociedade, o qual nomeia e constitui também como **ADMINISTRADORA SÓCIA, WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande- PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2º via**, expedida pela SSDS - PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-756**, e a ela caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **CONJUNTAMENTE** com o administrador sócio, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade limitada e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgãos, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privada ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **CONJUNTAMENTE**, com o administrador sócio, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse empresarial, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

#### DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Tendo em vista a alteração ocorrida, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem revogar as disposições anteriores, tornando-as sem efeito, a partir desta data, firmando em **ATO CONTÍNUO** um novo ato constitutivo consolidado, passando a reger a sociedade empresária limitada, pelas condições, termos e cláusulas seguintes:



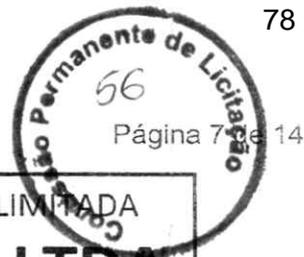
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social da sociedade empresária limitada, denominada: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**.

**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, nacionalidade brasileiro, divorciado, empresário, natural de Campina Grande – PB, nascido em **11/11/1986**, filho de **Erasmu Alves Ribeiro Filho** e **Maria de Fátima Rodrigues Ribeiro** portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **03644001573**, expedida pelo DETRAN - PB em 15/05/2015, cédula de Identidade (RG): nº **2.930.769**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **058.730.434-00**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR IVANILDO GUEDES PESSOA, Nº 184, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA– PB, CEP: 58.037-325**; e,

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2º via**, expedida pela SSSDS – PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58.400-756**.

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada, **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **BRASTUR TURISMO**, com sede social na **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58428-023**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201136521**, resolvem, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **CONSOLIDAR** o seu **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de natureza jurídica, passa a ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade limitada tem como nome empresarial: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, e usa a expressão **BRASTUR TURISMO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade limitada tem sua sede social no seguinte endereço: **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58428-023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, estabelecer ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social, devidamente assinado.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa iniciou suas atividades em 24/08/2023, conforme arquivamento do seu **CONTRATO SOCIAL** na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade limitada tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **Agência de viagens, agenciamento e intermediação de serviços e negócios, operadores turísticos, serviços de turismo, reservas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, todos compreendidos conforme os seguintes CNAE'S:**



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CÓDIGO
Agências de viagens.	7911-2/00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CÓDIGO
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;	7490-1/04
Operadores turísticos;	7912-1/00
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;	7990-2/00
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.	8230-0/01

**RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA**

Retirando-se falecendo, interditado ou em quaisquer outros casos em que a sociedade limitada se resolva em relação a seus sócios, a empresa não se dissolverá, poderá continuar suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade da empresa caberá aos herdeiros ou representante legal, ser for o caso, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial que será levantado com a data do último dia do mês anterior à data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros.

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos seus sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos seus sócios.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

**CLÁUSULA OITAVA**

O capital social da sociedade limitada é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100 (cem mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO CPF: 058.730.434-00	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	50%
WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA CPF: 043.248.194-08	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**DA RESPONSABILIDADE (ART. 1052 CC/2002)**

**CLÁUSULA NONA**

As responsabilidades dos sócios são restritas aos valores de suas quotas, respondendo, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**DO DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A administração da empresa é exercida pelo sócio **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº **058.730.434-00** e a ele caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgão, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privadas ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A empresa permitirá administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando facultada a nomeação, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A empresa representada por seu(s) Administrador(s) poderá constituir e nomear procurador(es), preposto(s), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Neste ato o sócio administrador, **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº **058.730.434-00**, elegeu por **PRAZO INDETERMINADO**, para administração da sociedade, o qual nomeia e constitui também como **ADMINISTRADORA SÓCIA**, **WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande- PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2º via**, expedida pela SSDS - PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-756**, e a ela caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **CONJUNTAMENTE** com o administrador sócio, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade limitada e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgão, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privada ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **CONJUNTAMENTE**, com o administrador sócio, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse empresarial, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

#### DO PRÓ LABORE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A título de Pró-labore, no exercício da administração da empresa, poderá(ão) se assim desejar(em), o(s) sócio(s) administrador(s) e o(s) administrador(es) não sócio, a qualquer época, fixar uma retirada mensal, cujo o valor será definido de comum acordo entre os sócios, observando a legislação vigente do imposto de renda.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS (ART. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, o(s) administrador(s) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, para apuração de lucros ou prejuízos ocorridos, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A empresa permitirá e poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir, os lucros evidenciados nos mesmos, se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os sócios durante o decorrer do exercício social, a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação, se assim as desejarem, poderão levantar, demonstrações contábeis, balanços e/ou balancetes parciais, intermediários ou intercalares, para fins de distribuição de lucros, sendo seu resultado positivo, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

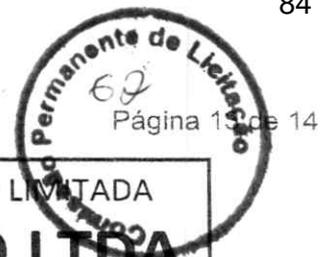
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de contrato social.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DAS ASSINATURAS**

E, por estar assim justo e contratado e se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que eles assinam e rubricam este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 24 de novembro de 2023.

**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**

CPF: 058.730.434-00

Sócio Administrador

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**

CPF: 043.248.194-08

Sócia Administradora

**KAMILA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**

CPF: 108.636.874-66

Sócia retirante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

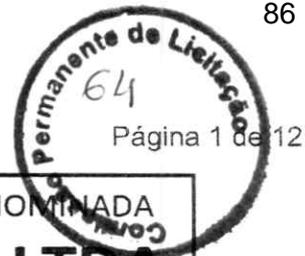
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04324819408	WALNIZIA TERESINHA SOARES VIEIRA
05873043400	ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO
10863687466	KAMILLA JULIANA MUNIZ DE LIMA SARMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 14:17 SOB Nº 20235904309.  
PROTOCOLO: 235904309 DE 24/11/2023.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317003105. CNPJ DA SEDE: 51937436000142.  
NIRE: 25201136521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2023.  
BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade para o usuário, ao imprimir, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



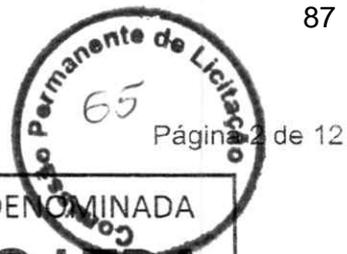
TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada, denominada: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**.

**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, nacionalidade brasileiro, divorciado, empresário, natural de Campina Grande – PB, nascido em **11/11/1986**, filho de **Erasmão Alves Ribeiro Filho** e **Maria de Fátima Rodrigues Ribeiro** portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **03644001573**, expedida pelo DETRAN - PB em 15/05/2015, cédula de Identidade (RG): nº **2.930.769**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **058.730.434-00**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR IVANILDO GUEDES PESSOA, Nº 184, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA– PB, CEP: 58.037-325**; e,

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2ª via**, expedida pela SSSD – PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58.400-756**.

Na condição de sócios únicos da sociedade empresária limitada denominada, **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **BRASTUR TURISMO**, com sede social na **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58428-023**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201136521** resolvem, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social, o qual se regerá doravante, mediante as cláusulas e condições a seguir:



TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sócia **WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, CPF nº: **043.248.194-08**, que permanece na sociedade, **NESTE ATO**, por sua livre e espontânea vontade cede e transfere a **TÍTULO de VENDA**, parte de suas quotas de capital que possui na sociedade, ou seja, 20 (vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, que perfaz o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio remanescente **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF: **058.730.434-00**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sócia **WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, CPF: **043.248.194-08**, declara ter recebido, **NESTE ATO**, em moeda corrente do país, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do sócio remanescente **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF: **058.730.434-00**, a qual efetua o pagamento a vista, neste ato, em moeda corrente do país, bem como declara não tendo nada a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem em juízo ou fora dele, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social da sociedade limitada será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100 (cem mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO CPF: 058.730.434-00	70	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	70%
WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA CPF: 043.248.194-08	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	30%
TOTAL	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	100%

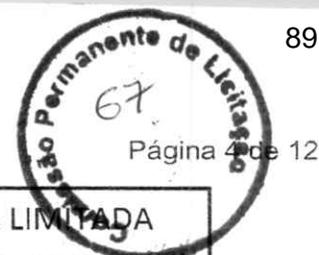


TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

Tendo em vista a alteração ocorrida, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem revogar as disposições anteriores, tornando-as sem efeito, a partir desta data, firmando em **ATO CONTÍNUO** um novo ato constitutivo consolidado, passando a reger a sociedade empresária limitada, pelas condições, termos e cláusulas seguintes:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social da sociedade empresária limitada, denominada: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**.

**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, nacionalidade brasileiro, divorciado, empresário, natural de Campina Grande – PB, nascido em **11/11/1986**, filho de **Erasmu Alves Ribeiro Filho** e **Maria de Fátima Rodrigues Ribeiro** portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **03644001573**, expedida pelo DETRAN - PB em 15/05/2015, cédula de Identidade (RG): nº **2.930.769**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **058.730.434-00**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR IVANILDO GUEDES PESSOA, Nº 184, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA– PB, CEP: 58.037-325**; e,

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2ª via**, expedida pela SSDS – PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58.400-756**.

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada, **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **BRASTUR TURISMO**, com sede social na **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE- PB, CEP: 58428-023**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201136521**, resolvem, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **CONSOLIDAR** o seu **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de natureza jurídica, passa a ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade limitada tem como nome empresarial: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, e usa a expressão **BRASTUR TURISMO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade limitada tem sua sede social no seguinte endereço: **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58428-023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, estabelecer ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social, devidamente assinado.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)**

**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa iniciou suas atividades em 24/08/2023, conforme arquivamento do seu **CONTRATO SOCIAL** na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade limitada tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **Agência de viagens, agenciamento e intermediação de serviços e negócios, operadores turísticos, serviços de turismo, reservas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, todos compreendidos conforme os seguintes CNAE'S:**



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CÓDIGO
Agências de viagens.	7911-2/00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CÓDIGO
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;	7490-1/04
Operadores turísticos;	7912-1/00
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;	7990-2/00
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.	8230-0/01

**RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA**

Retirando-se falecendo, interditado ou em quaisquer outros casos em que a sociedade limitada se resolva em relação a seus sócios, a empresa não se dissolverá, poderá continuar suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade da empresa caberá aos herdeiros ou representante legal, ser for o caso, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial que será levantado com a data do último dia do mês anterior à data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros.

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos seus sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos seus sócios.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

**CLÁUSULA OITAVA**

O capital social da sociedade limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO CPF: 058.730.434-00	70	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	70%
WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA CPF: 043.248.194-08	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

**DA RESPONSABILIDADE (ART. 1052 CC/2002)**

**CLÁUSULA NONA**

As responsabilidades dos sócios são restritas aos valores de suas quotas, respondendo, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**DO DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O(s) administrador(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

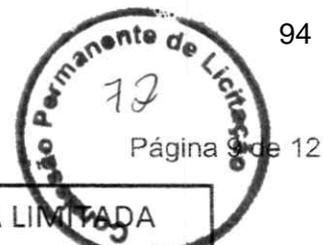
A administração da empresa é exercida pelo sócio **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº **058.730.434-00** e a ele caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgão, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privadas ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A empresa permitirá administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando facultada a nomeação, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A empresa representada por seu(s) Administrador(s) poderá constituir e nomear procurador(es), preposto(s), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O sócio administrador, **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº 058.730.434-00, elegeu por **PRAZO INDETERMINADO**, para administração da sociedade, o qual nomeia e constitui também como **ADMINISTRADORA SÓCIA, WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande- PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2º** via, expedida pela SSDS - PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-756**, e a ela caberá à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **CONJUNTAMENTE** com o administrador sócio, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade limitada e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgãos, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privada ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **CONJUNTAMENTE**, com o administrador sócio, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse empresarial, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

**DO PRÓ LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A título de Pró-labore, no exercício da administração da empresa, poderá(ão) se assim desejar(em), o(s) sócio(s) administrador(s) e o(s) administrador(es) não sócio, a qualquer época, fixar uma retirada mensal, cujo o valor será definido de comum acordo entre os sócios, observando a legislação vigente do imposto de renda.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS (ART. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, o(s) administrador(s) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, para apuração de lucros ou prejuízos ocorridos, cabendo os sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. A empresa permitirá e poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir, os lucros evidenciados nos mesmos, se for de interesse dos sócios, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Os sócios durante o decorrer do exercício social, a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação, se assim as desejarem, poderão levantar, demonstrações contábeis, balanços e/ou balancetes parciais, intermediários ou intercalares, para fins de distribuição de lucros, sendo seu resultado positivo, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de contrato social.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DAS ASSINATURAS**

E, por estar assim justo e contratado e se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que eles assinam e rubricam este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 05 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**

CPF: 058.730.434-00

Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**

CPF: 043.248.194-08

Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

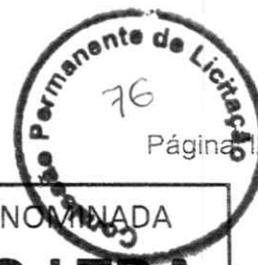
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04324819408	WALNIZIA TERESINHA SOARES VIEIRA
05873043400	ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2024 10:13 SOB N° 20240898427.  
PROTOCOLO: 240898427 DE 05/07/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409580034. CNPJ DA SEDE: 51937436000142.  
NIRE: 25201136521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/07/2024.  
BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validação deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada, denominada: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**.

**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, natural de Campina Grande – PB, nascido em **11/11/1986**, filho de **Erasmu Alves Ribeiro Filho** e **Maria de Fátima Rodrigues Ribeiro** portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **03644001573**, expedida pelo DETRAN - PB em 15/05/2015, cédula de Identidade (RG): nº **2.930.769**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **058.730.434-00**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR IVANILDO GUEDES PESSOA, Nº 184, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA– PB, CEP: 58.037-325**; e,

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D'arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2ª via**, expedida pela SSSD – PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-756**.

Na condição de sócios únicos da sociedade empresária limitada denominada, **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **BRASTUR TURISMO**, com sede social na **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58428-023**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201136521** resolvem, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito. **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu contrato social, o qual se regerá doravante, mediante as cláusulas e condições a seguir:



QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Admite-se neste ato a sócia abaixo qualificada:

**KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande-PB, nascida em **25/08/1994**, filha de **Washington Sarmento** e **Suely Muniz de Lima Sarmento**, portadora da cédula de Identidade (RG): nº **3.292.465**, expedida pela SSP- PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **099.115.554-88**, residente e domiciliada na **RUA CORONEL WILSON VASCONCELOS, nº 42, PRESIDENTE MÉDICI, CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58.417-390.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Retira-se da sociedade, **NESTE ATO**, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, natural de Campina Grande – PB, nascido em **11/11/1986** portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **03644001573**, expedida pelo DETRAN - PB em 15/05/2015, cédula de Identidade (RG): nº **2.930.769**, expedida pela SSP - PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **058.730.434-00**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR IVANILDO GUEDES PESSOA, Nº 184, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA– PB, CEP: 58.037-325**, cedendo e transferindo a **TÍTULO de VENDA**, a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, setenta quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a sócia ora admitida **KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, (CPF) nº **099.115.554-88** o qual efetua o pagamento a vista, das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O sócio retirante **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**, (CPF): nº **058.730.434-00**, declara ter recebido, **NESTE ATO**, em moeda corrente do País, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da sócia ora admitida **KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, (CPF): nº **099.115.554-88**, bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres não tendo nada a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.



QUARTA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

#### CLÁUSULA QUARTA

O sócio retirante **ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO, (CPF): nº 058.730.434-00**, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos a que vierem a ser e que foram praticados pela sociedade em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos, atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que venham a ser praticados no período em que não integrar a sociedade.

#### DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social da sociedade limitada será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100 (cem mil) quotas** de valor nominal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO CPF: 099.115.554-88	70	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	70%
WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA CPF: 043.248.194-08	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	30%
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

#### DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

#### CLÁUSULA SEXTA

Tendo em vista a alteração ocorrida, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, os sócios decidem revogar as disposições anteriores, tornando-as sem efeito, a partir desta data, firmando em **ATO CONTÍNUO** um novo ato constitutivo consolidado, passando a reger a sociedade empresária limitada, pelas condições, termos e cláusulas seguintes:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social da sociedade empresária limitada, denominada: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**.

**KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande-PB, nascida em **25/08/1994**, filha de **Washington Sarmento** e **Suely Muniz de Lima Sarmento**, portadora da cédula de Identidade (RG): nº **3.292.465**, expedida pela SSP- PB e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **099.115.554-88**, residente e domiciliada na **RUA CORONEL WILSON VASCONCELOS, nº 42, PRESIDENTE MÉDICI, CAMPINA GRANDE – PB, CEP: 58.417-390**; e,

**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, natural de Campina Grande– PB, nascida em **21/08/1981**, filha de **Antônio Vieira Filho** e **Joana D’arc Soares**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº **04966370513**, expedida pelo DETRAN - PB em 16/12/2019, cédula de Identidade (RG): nº **2.652.006 2ª via**, expedida pela SSDS – PB em 01/07/2011 e Cadastro de pessoa física (CPF): nº **043.248.194-08**, residente e domiciliada na **RUA ANA DA SILVA MEIRA, nº 728, BAIRRO MONTE SANTO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58.400-756**.

Na condição de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada, **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, usando como nome fantasia a expressão **BRASTUR TURISMO**, com sede social na **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58428-023**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25201136521**, resolvem, como de fato resolvido tem, na melhor forma do direito, **CONSOLIDAR** o seu **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo de natureza jurídica, passa a ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade limitada tem como nome empresarial: **BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, e usa a expressão **BRASTUR TURISMO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade limitada tem sua sede social no seguinte endereço: **RUA PROFESSOR CAPIBA, nº 37, ANDAR 2 SALA 202, CENTENÁRIO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58428-023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, estabelecer ou encerrar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social, devidamente assinado.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)**

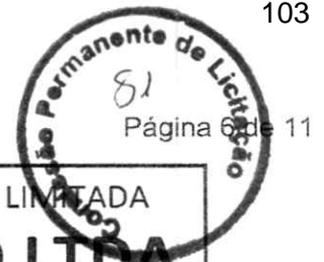
**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa iniciou suas atividades em 24/08/2023, conforme arquivamento do seu **CONTRATO SOCIAL** na Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)**

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade limitada tem por objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **Agência de viagens, agenciamento e intermediação de serviços e negócios, operadores turísticos, serviços de turismo, reservas, organização de feiras, congressos, exposições e festas, todos compreendidos conforme os seguintes CNAE'S:**



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	CÓDIGO
Agências de viagens.	7911-2/00

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	CÓDIGO
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;	7490-1/04
Operadores turísticos;	7912-1/00
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;	7990-2/00
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.	8230-0/01

**RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA**

Retirando-se falecendo, interditado ou em quaisquer outros casos em que a sociedade limitada se resolva em relação a suas sócias, a empresa não se dissolverá, poderá continuar suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade da empresa caberá aos herdeiros ou representante legal, ser for o caso, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial que será levantado com a data do último dia do mês anterior à data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros.

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade limitada poderá ser dissolvida por iniciativa das suas sócias, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação, solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio das suas sócias.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

**CLÁUSULA OITAVA**

O capital social da sociedade limitada é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscrito da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO CPF: 099.115.554-88	70	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	70%
WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA CPF: 043.248.194-08	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	30%
TOTAL	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	100%

**DA RESPONSABILIDADE (ART. 1052 CC/2002)**

**CLÁUSULA NONA**

As responsabilidades das sócias são restritas aos valores de suas quotas, respondendo, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**DO DESIMPEDIMENTO (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A(s) administradora(s) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedida(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A administração da empresa é exercida pelas sócias **KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO, CPF nº 099.115.554-88** e **WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA CPF nº 043.248.194-08** a elas caberão à responsabilidade e representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto realizar **INDIVIDUALMENTE** e/ou em **CONJUNTO**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante todas as repartições, instituições e órgão, sejam elas: públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, cooperativas de crédito, empresas privadas ou de qualquer outra natureza e tipo. Com todos os poderes e atribuições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, que assinará **INDIVIDUALMENTE** e/ou em **CONJUNTO**, todos os atos da vida da empresa, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, podendo ainda, constituir procuradores, mandatários, prepostos e outorgar procurações com poderes específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A empresa permitirá administradores não pertencentes ao quadro societário, ficando facultada a nomeação, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A empresa representada por sua(s) Administradora(s) poderá constituir e nomear procurador(es), preposto(s), em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO PRÓ LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A título de Pró-labore, no exercício da administração da empresa, poderá(ão) se assim desejar(em), a(s) sócia(s) administradora(s) e o(s) administrador(es) não sócio, a qualquer época, fixar uma retirada mensal, cujo o valor será definido de comum acordo entre as sócias, observando a legislação vigente do imposto de renda.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS (ART. 1.065, CC)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, a(s) administradora(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, para apuração de lucros ou prejuízos ocorridos, cabendo as sócias na proporção ou desproporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente de suas respectivas participações no capital social, os lucros ou perdas apurados. A empresa permitirá e poderá no curso do exercício, levantar balanços intermediários ou intercalares, ficando autorizada a distribuir antecipadamente, os lucros evidenciados nos mesmos, se for de interesse das sócias, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se eles forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As sócias durante o decorrer do exercício social, a qualquer tempo, sempre de acordo com a legislação, se assim as desejarem, poderão levantar, demonstrações contábeis, balanços e/ou balancetes parciais, intermediários ou intercalares, para fins de distribuição de lucros, sendo seu resultado positivo, cisão parcial ou total, fusão, incorporação ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelas sócias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**BRASTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de contrato social.

**DAS ASSINATURAS**

E, por estar assim justo e contratado e se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que eles assinam e rubricam este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 01 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO**

CPF: 099.115.554-88

Sócia Administradora

\_\_\_\_\_  
**WALNÍZIA TERESINHA SOARES VIEIRA**

CPF: 043.248.194-08

Sócia Administradora

\_\_\_\_\_  
**ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO**

CPF: 058.730.434-00

Sócio Retirante



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04324819408	WALNIZIA TERESINHA SOARES VIEIRA
05873043400	ENZO STEPHANI RODRIGUES RIBEIRO
09911555488	KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2025 12:22 SOB Nº 20251452484.  
 PROTOCOLO: 251452484 DE 21/02/2025.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503250067. CNPJ DA SEDE: 51937436000142.  
 NIRE: 25201136521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/02/2025.  
 BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.recesim.pb.gov.br](http://www.recesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

51.937.436/0001-42

**NOME EMPRESARIAL:**

BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

WALNIZIA TERESINHA SOARES VIEIRA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

KALLYNIE LAYSSA MUNIZ DE LIMA SARMENTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/02/2025 às 12:01 (data e hora de Brasília).







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>51.937.436/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/08/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BRASTUR TURISMO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>79.12-1-00 - Operadores turísticos</b> <b>79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR CAPIBA</b>	NÚMERO <b>37</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 SALA 202</b>
CEP <b>58.428-023</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTENÁRIO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BRTURTURISMOCG@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9847-4209/ (0000) 0000-0000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2023</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **12:00:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ: 51.937.436/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:07:08 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **19B6.0F58.D73E.58D4**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



114

## CERTIDÃO

CÓDIGO: 02D3.EC5D.4D73.FBD9

Emitida no dia 28/02/2025 às 13:46:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 51.937.436/0001-42

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

### Identificação do Contribuinte

CGM: 12013692  
Nome: BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA  
CNPJ/CPF: 51937436000142  
Endereço: PROFESSOR CAPIBA, 37, ANDAR 2 SALA 202  
Bairro: CENTENARIO  
CEP: 58428023  
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 24 de Março de 2025

**Código de Verificação: [740511423052024733110]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande\_ecidade\_prod

Data / Hora: 24/03/2025 11:50:47

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 51.937.436/0001-42  
**Razão Social:** BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA  
**Endereço:** R PROFESSOR CAPIBA 37 ANDAR 2 SALA 202 / CENTENARIO / CAMPINA GRANDE / PB / 58428-023

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

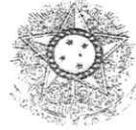
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030903246201593509

Informação obtida em 24/03/2025 15:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 51.937.436/0001-42  
Certidão nº: 11965735/2025  
Expedição: 28/02/2025, às 13:47:54  
Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.937.436/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Impressão e aquisição: automática em



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado de Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.937.436/0001-42

Razão Social: EMITIDO NO DIA 24/03/2025 ÀS 15:06 (DATA E HORA DE BRASÍLIA).

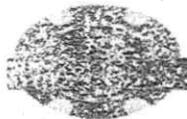
Nome Fantasia: BRASTUR TURISMO

Certidão emitida às 15:13 de 24/03/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **D3ly.exfx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



BRASFICHAS TECNOLOGIA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *BrasTur Agência de Turismo LTDA*, estabelecida na *Rua Professor Capiba, Bairro Centenário, nº 37*, CNPJ 51.937.436/0001-42, foi nossa fornecedora de serviços de turismo, reservas, organização de feiras, congressos, exposições e festas no período de 05/02/2024 a 15/03/2025. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

 Documento assinado digitalmente  
ENZO STEPHANIE RODRIGUES RIBEIRO  
Data: 18/03/2025 13:44:53 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Campina Grande - PB, 13 de Março de 2025.

**ENZO STEPHANIE RODRIGUES RIBEIRO**  
**058.730.434-00**  
Titular Administrador

BRASFICHAS TECNOLOGIA AGENCIAMENTO E SERVIÇOS  
LTDA:32909498000145

Assinado digitalmente por ENZO STEPHANIE RODRIGUES RIBEIRO  
LTDA:32909498000145  
Data: 2025-03-18 13:44:53 -0300

**BRASFICHAS TECNOLOGIA E AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA**  
**39.909.458/0001-45**  
Empresa

**BRASFICHAS**



# BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

## DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42, por seu REPRESENTANTE LEGAL, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

## DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42 **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmiria Turinha Sousa Vieira*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42

**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42 **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmíria Teresinha Sousa Uliana*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42

**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42 **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmisja Teresinha Soares Uliha*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42



# BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

## DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42, por seu REPRESENTANTE LEGAL, **DECLARA** e garante, de modo expresse, irrevogável e irretratável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes do CREDENCIAMENTO e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

- (a) a proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREDENCIAMENTO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CREDENCIAMENTO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREDENCIAMENTO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do CREDENCIAMENTO quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do CREDENCIAMENTO antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CREDENCIAMENTO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmiria Turisinha Soares Uivina*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42



# BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

## DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42, por seu REPRESENTANTE LEGAL **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

**MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

### OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmiria Terezinha Soares Vianna*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42

**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**

CNPJ nº 51.937.436/0001-42

Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS**

**Declaro**, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que a empresa **BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**, com sede na Rua Professor Capiba, nº 37 – Andar 2 Sala 202 – Centenário – CEP 58.428-000 – Campina Grande/PB, sob o CNPJ nº 51.937.436/0001-42, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Piancó-PB, 25 de março de 2025.

*Walmiria Tuximba Soares Vianna*  
**BRASTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA**  
CNPJ 51.937.436/0001-42



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 22/2025**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE  
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino**  
**Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro**  
**Gabinete do Prefeito**

- 
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

**O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
- V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro  
 Prefeito

**- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.**

CNPJ: 28.599.344/0001-88.  
Valor: R\$ 39.856,00.

**- CORMED WINNER LTDA.**

CNPJ: 52.890.701/0001-47.  
Valor: R\$ 4.074,00.

**- H.F SOLUCOES LTDA.**

CNPJ: 17.886.949/0001-33.  
Valor: R\$ 9.625,00.

**- LRG COMERCIO EIRELLI.**

CNPJ: 12.386.373/0001-21.  
Valor: R\$ 159.934,84.

**- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.**

CNPJ: 93.577.427/0001-38.  
Valor: R\$ 58.751,28.

**- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**

CNPJ: 02.441.945/0001-74.  
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA  
PREGOEIRO

## Prefeitura Municipal de Piancó

### ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

#### DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** DESIGNAR, a Senhora ECY MILLENA VALDEVINO, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

**Art. 2º** Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos concluídos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º** - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO

### EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de São José de Caiana

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024**, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede na Avenida Deputado Raimundo Astora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.**

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS  
PREFEITO





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 11:26:14 foi protocolizado o documento sob o N° 43874/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030532025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 31/03/2025

Data Final do Contrato: 31/03/2026

Valor Contratado: R\$ 285.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em todo território nacional, para atender a demanda do município de Piancó-PB, durante o exercício de 2025.

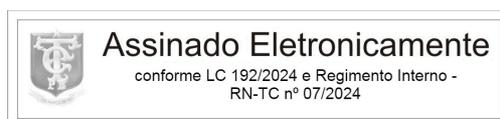
Contratado (Nome): Brastur Agencia de Turismo Ltda

Contratado (CNPJ): 51.937.436/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	880b7aa8c3b356ca38f82ffe0a4db9e8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b5df3d956fe377d02a28f33d1c86fc4c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14ffebf3d96ca732dd5ca0d72c8f53e8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9657199bb1a271434fa55f5626846631
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 43851/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

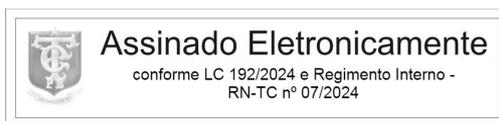
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/04/2025 às 11:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 43874/25 ao Documento 43851/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 43851/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 43	9657199bb1a271434fa55f5626846631
Designação da fiscalização técnica do contrato	44 - 47	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	48 - 52	880b7aa8c3b356ca38f82ffe0a4db9e8
Designação do gestor do contrato	53 - 60	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61 - 63	14ffebf3d96ca732dd5ca0d72c8f53e8
Comprovantes de regularidade da contratada	64 - 125	b5df3d956fe377d02a28f33d1c86fc4c
Designação do fiscal administrativo do contrato	126 - 131	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	132	0fb36ebc606201b05c9c27c67fb4df3a

João Pessoa, 07 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB